



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**  
**DO DIA 28-02-2024**

**Presidente**

- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

**Vice-Presidente**

- Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

**Vereadores**

- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental

- Carlos Manuel Melo Pimentel

- Emanuel Sousa Medeiros

- Eunice Maria Pinheiro Sousa

- Pedro Miguel Pacheco Costa

**Secretário**

- Pedro Henrique Soares Correia



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA** **DO DIA 28-02-2024**

\_\_ Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em reunião ordinária pública, a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues e com a presença da Vice-presidente da Câmara Municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo e dos Vereadores Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Carlos Manuel Melo Pimentel, Emanuel Sousa Medeiros, Eunice Maria Pinheiro Sousa e Pedro Miguel Pacheco Costa. -----

----- Secretariou a reunião o secretário da vereação, Pedro Henrique Soares Correia. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

### **ÍNDICE**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

(DL N.º 29/2024) – I. N.º 2034/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PROTOCOLO COM ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL DOS AÇORES ---

(DL. N.º 30/2024) – I. N.º 2041/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS AO PROJETO DE REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO -----

(DL. N.º 31/2024) – I. N.º 2198/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ACREDEF - CMVFC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO JOÃO DA VILA 2024) -----

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

BALANCETE



## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação da ata da sessão anterior, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal requereu a introdução de um novo ponto na ordem de trabalhos - **DL. N.º 31/2024 – I. N.º 2198/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ACREDEF - CMVFC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO JOÃO DA VILA 2024)**, o qual foi introduzido com a anuência dos presentes. -----

O vereador municipal Pedro Costa, no uso da palavra que lhe foi conferido, referiu que foram discutidos assuntos importantes na sessão de assembleia municipal anterior, como a solução para o problema de trânsito na Rua da Paz, a questão do vandalismo na praia do Corpo Santo e o ponto de situação da obra na Rua da Cruz, aconselhando os munícipes a assistir à transmissão online gravada a fim de entenderem as justificações dadas pelo presidente da câmara municipal. Prosseguiu requerendo um ponto de situação referente à quebrada ocorrida na via de acesso à praia da Vinha d'Areia. -----

O presidente da câmara municipal respondeu que tinha conhecimento que o material caído já tinha sido retirado. -----

O vereador municipal Carlos Pimentel, no uso da palavra que lhe foi conferido, referiu existir uma parceria entre o proprietário do terreno e a câmara municipal, tendo o proprietário requerido alguns dias para retificar as rochas que permaneceram na encosta. Mais disse que a divisória existente no local iria permanecer no mesmo até os proprietários retirarem o restante material que constituía perigo. -----

O presidente da câmara municipal explicou que existia uma parte do terreno (em cima) pertencente ao proprietário e outra (em baixo) pertencente à câmara municipal, razão de terem feito uma parceria. Recordou que, em todas as encostas, a quota superior não está dissociada da quota inferior, motivo para terem acordado com o proprietário a melhor forma de prevenção futura. -----



## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

#### **(DL N.º 29/2024) – I. N.º 2034/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PROTOCOLO COM ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL DOS AÇORES** -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando: -----

- a. *o pedido de apoio apresentado junto desta Câmara Municipal por parte da ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, associação sem fins lucrativos, criada a 15 de Janeiro de 2007 de harmonia e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações, revestindo a forma de IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social com utilidade Pública, e que desempenha um importante papel na prevenção e combate às dependências aditivas;* -----
- b. *que a Autarquia pretende seja levado a cabo a Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Prevenção e Intervenção em Comportamentos Aditivos do concelho da Vila Franca do Campo englobando os seguintes trabalhos:* -----
  - *Plano Municipal de Prevenção e Intervenção em Comportamentos Aditivos do Concelho da Vila Franca do Campo;* -----
  - *Manual de Referenciação e Articulação das entidades concelhias no Âmbito dos Comportamentos Aditivos e Dependências;* -----
  - *Relatório final de diagnóstico e proposta de respostas a implementar por freguesia;* -----
- c. *que em conformidade com o consagrado nas alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídas que desenvolvam atividades nas áreas social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município;* -----

*Ao abrigo do quadro legal supracitado, propõe-se à Câmara Municipal que aprove a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 30.592,22€ (trinta mil quinhentos e noventa e dois euros e vinte e dois centimos) à ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, através da celebração de protocolo, com vista à implementação do Plano Municipal de Prevenção e Intervenção em Comportamentos Aditivos do concelho da Vila Franca do Campo”. -----*

O presidente da câmara recordou que as dependências constituem um flagelo que preocupa as entidades públicas, sendo que, frequentemente, as famílias envolvidas na problemática não possuem formas de solução. De modo a melhor entenderem a dimensão e as situações concretas que ocorrem no concelho, propuseram criar um protocolo com a ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação e Integração



Sociocultural dos Açores, uma associação sem fins lucrativos que possui prática no terreno e conhece pouco a realidade de Vila Franca do Campo, que já realizou outras intervenções com o mesmo público-alvo e da qual pretendem que elaborem o Plano Municipal de Prevenção e Intervenção em Comportamentos Aditivos do concelho da Vila Franca do Campo, pretendendo que seja um manual de referenciação e articulação com entidades concelhias e que redijam um relatório que os habilite a estabelecer parcerias com o Governo Regional, instituições locais, a Segurança Social e outras instituições que os possam ajudar a ter uma ferramenta que útil para lidarem e os ajudar a tomar medidas concretas relativamente ao problema. Prosseguiu explicando que o protocolo teria a duração de um ano e que a ARRISCA estabeleceria contato com todas as instituições do concelho que, de uma forma ou outra, pudessem estar a trabalhar no tema e possuir conhecimento que os possa ajudar a elaborar o documento. Terminou referindo que tinham expectativa que o documento pudesse ser uma ferramenta indispensável para que todos pudessem contribuir no sentido de reduzir os comportamentos aditivos existentes um pouco por todo o lado e que constituem motivo de preocupação. -----  
O vereador municipal Pedro Costa referiu que se congratulavam com o anúncio e que apoiavam tudo o que pudesse ser feito em prol da redução do problema da toxicodependência, problema que abrange pessoas cada vez mais jovens. Referiu que, sendo professor, observava os referidos problemas na escola, sendo angustiante o que se assiste, afirmando que a tendência do consumo era crescente e que alcançava crianças cada vez mais jovens. -----  
Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovado por unanimidade. -----

**(DL. N.º 30/2024) – I. N.º 2041/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS AO PROJETO DE REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO** -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) *A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através da sua deliberação com o n.º 119-A/2019, de 23 de dezembro, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo.* -----
- b) *Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública pelo período de trinta dias, através do Aviso n.º 1991/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, com o n.º 25, em anexo;* -----
- c) *No âmbito da consulta pública, foi rececionada a contribuição da AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração, e Similares de Portugal, em anexo;* -----
- d) *Logo após tal procedimento, surgiu a pandemia de covid-19, que, como é de conhecimento*



- público, resultou em grande instabilidade social e económica, afetando fortemente o setor do turismo, pelo que, e por força desse enquadramento, não foi dado seguimento ao processo de aprovação do citado Projeto de Regulamento; -----
- e) Assim, e retomando tal processo, por ser uma circunstância que está a ser comum em todos os municípios de S. Miguel, a Câmara Municipal, através da sua deliberação com o n.º 123-A/2023, de 20/12/2023, aprovou tal projeto de regulamento, o qual foi posteriormente, submetido à apreciação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 21/12/2023, tendo sido também aprovado; -----
- f) Sucede, no entanto, que surge a necessidade de **alterar** os artigos 2.º, alíneas a) ii), b) e c); 4.º, n.º 2; 5.º, n.ºs 2, alínea a) e 3, 6.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, e **aditar** a alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º, a alínea c) do n.º 2 do art.º 5.º, os n.ºs 4 e 5 do art.º 8.º, o n.º 3 do art.º 9.º e os n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 11.º do Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo, nos termos seguintes: -----

## **ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS AO PROJETO DE REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

### **Artigo 2.º**

#### **Definições**

- (...) -----
- a) (...) -----
- i (...) -----
- ii) Alojamento Local (a prestação de serviços de alojamento turístico em quartos no domicílio do locador, bem como em moradias, apartamentos, ou estabelecimentos de hospedagem, com autorização de utilização habitacional e sem os requisitos indispensáveis à sua integração numa das tipologias de empreendimento turístico definido por Portaria Regional n.º 83/2016, de 4 de Agosto, decorrente do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A de 1 de março, na sua atual redação, a saber: -----
- a) Quartos na residência do locador; -----
- b) Moradia; -----
- c) Apartamento; -----
- d) Estabelecimentos de hospedagem; -----
- e) "Hostel". -----
- b) Hóspede - Pessoa singular que pernoite em qualquer tipologia de estabelecimento turístico, independentemente da respetiva nacionalidade, local de residência, com exceção do previsto no art.º 5.º *infra*, e modalidade de reserva (presencial, analógica ou digital); -----
- c) Entidades Responsáveis - Pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os estabelecimentos turísticos e alojamentos locais no concelho. -----



**Artigo 4.º**  
**Modalidade e incidência**

- 1 - (...) -----
- 2 - *Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo das isenções infra previstas nos artigos 5.º e do limite previsto no n.º 2 do artigo 6.º, a Taxa Turística é devida por hóspede, por noite remunerada em qualquer tipologia de Estabelecimento Turístico e Alojamento Local situado no concelho, independentemente da modalidade da reserva (nomeadamente presencial, analógica, via digital, entre outras).* -----

**Artigo 5.º**  
**Isenções**

- 1 - (...) -----
- a) (...) -----
- b) (...) -----
- c) *Hóspedes com residência fiscal em qualquer Município da Região Autónoma dos Açores.* -----
- 2 - (...) -----
- a) *Para comprovar as situações previstas na alínea a) do número anterior, o respetivo cartão de cidadão ou passaporte;* -----
- b) (...) -----
- c) *Para comprovar a situação prevista pela alínea c) do número anterior, documento de identificação com morada/fotografia, atestado de residência ou comprovativo de morada.* -----
- 3 - *As Entidades Responsáveis são obrigadas a conservar cópia dos documentos comprovativos ditos pelas alíneas a), b) e c) do número anterior pelo prazo de 1 ano contado da data de ocorrência do facto tributado, podendo, durante esse período, em qualquer altura, ser solicitada a sua consulta por parte do Município.* -----

**Artigo 6.º**  
**Valor da Taxa Turística Municipal**

- 1- (...) -----
- 2 - *A Taxa Turística é devida até um máximo de 3 noites consecutivas por hóspede, por estabelecimento turístico e alojamento local.* -----

**Artigo 7.º**  
**Cobrança e Liquidação da Taxa Turística Municipal**



1- A cobrança e entrega da Taxa Turística Municipal é da exclusiva responsabilidade das Entidades Responsáveis, definidas nos termos do artigo 2.º n.º 1 alínea c) do presente Regulamento, que explorem qualquer tipologia de Empreendimento Turístico e Alojamento Local.

2 - (...) -----

3 - (...) -----

4 - (...) -----

5 - (...) -----

6 - (...) -----

### **Artigo 8.º**

#### **Entrega da Taxa Turística Municipal ao Município**

1 - (...) -----

2 - (...) -----

3 - A comunicação do valor cobrado a título de Taxa Turística Municipal é efetuada nos serviços online do Município, mediante preenchimento do formulário próprio. -----

4 - Em caso de indisponibilidade dos serviços online, a comunicação a remeter nos termos do número anterior poderá ser efetuada para o mail [taxaselicencas@cmvfc.pt](mailto:taxaselicencas@cmvfc.pt). -----

5 - Os valores decorrentes da cobrança das taxas turísticas devem ser entregues ao Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da guia de pagamento. -----

6 - (anterior número 4) -----

7 - (anterior número 5) -----

a) (anterior alínea a) do número 5); -----

b) (anterior alínea b) do número 5). -----

8 - (anterior número 6). -----

9 - (anterior número 7). -----

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

1 - (...) -----

2 - (...) -----

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades responsáveis dos Empreendimentos Turísticos e Alojamentos Locais devem manter arquivados, pelo período de 1 (um) ano, os respetivos documentos comprovativos, podendo, durante este período, ser exigidos ou consultados pelo Município, mediante aviso prévio. -----



**Artigo 11.º**  
**Contraordenações**

- 1 - (...) -----  
a) (...) -----  
b) (...) -----  
c) (...) -----  
2 - (...) -----  
3 - (...) -----  
4 - (...) -----  
5 - *O regime legal de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e demais legislação aplicável em vigor.*  
6 - *O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.* -----  
7 - *O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte integralmente a favor do Município.* -----

**Artigo 13.º**  
**Vigência e Disposições Transitórias**

- 1 - *O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Junho de 2024.* -----  
2 - (...) -----  
*Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, no uso do poder regulamentar conferido pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no cumprimento do disposto no art.º 99.º do Código de Procedimento Administrativo, delibere:* -----  
1. *aprovar as alterações aos artigos 2.º, alíneas a) ii), b) e c); 4.º, n.º 2; 5.º, n.ºs 2, alínea a) e 3, 6.º, n.º 2 e 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, e os aditamentos da alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º, da alínea c) do n.º 2 do art.º 5.º, dos n.ºs 4 e 5 do art.º 8.º, do n.º 3 do art.º 9.º e dos n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 11.º do Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo; e ainda,* -----  
2. *ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter tais alterações a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei, após decorrido o período de discussão pública, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo".* -----



O presidente da câmara municipal recordou que a taxa turística resultava de um acordo entre todas as câmaras municipais da ilha de São Miguel. Explicou que, de modo a aperfeiçoarem melhor a proposta, tinham duas propostas de alteração, estando a primeira relacionada com a sugestão de que um residente no arquipélago dos Açores deveria estar isento do pagamento, independentemente de a deslocação a São Miguel ser por motivos profissionais ou de lazer. Referiu que algumas pessoas mencionaram a questão constitucional, no sentido de estarem a criar exceção para os açorianos, não sendo o caso. Mais disse que estavam a criar uma exceção para os residentes nos Açores, podendo ser de qualquer nacionalidade, não havendo nenhuma discriminação em função da nacionalidade, mas sim em função do local de residência. Referiu que o mesmo critério já era utilizado nas passagens aéreas. Quanto à segunda proposta de alteração, referiu que era afirmado no regulamento que os empreendimentos turísticos também estariam abrangidos pela medida, havendo, no entanto, quem achasse que os alojamentos locais não se enquadravam nesta categoria, não sendo o caso, pelo que sugeriam introduzir uma cláusula expressa para os alojamentos locais compreendendo que também se trata de unidades que recebem turistas. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL. N.º 31/2024) – I. N.º 2198/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ACREDEF - CMVFC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO JOÃO DA VILA 2024)** -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“Considerando que: -----*

- a) *as Festas de São João constituem um cartaz turístico importantíssimo para o concelho de Vila Franca do Campo, o qual há muito extravasou a dimensão concelhia e se implantou como um dinâmico factor de promoção e divulgação da nossa Região; -----*
- b) *aquele evento se caracteriza por um forte cariz popular, e que por este motivo, a sua organização pretende que seja o resultado do envolvimento das pessoas, das associações e das instituições representativas do concelho nas mais diversas áreas; -----*
- c) *a promoção e o desenvolvimento do concelho constituem áreas primordiais de intervenção da Câmara Municipal; -----*
- d) *as comemorações do Feriado Municipal constituem um grandioso cartaz de afirmação do Concelho que promove Vila Franca do Campo e dignifica as suas tradições e gentes; -----*



e) a natureza da Associação ACREDEF-CMVFC lhe confere maior flexibilidade e disponibilidade para o tratamento de todos os procedimentos necessários à boa organização e dinamização das atividades relacionadas com o feriado municipal; -----

Propõe-se à Câmara Municipal que celebre um Protocolo com a Associação ACREDEF-CMVFC, pelo valor de 100.000,00€ (cem mil euros), e que se destina à organização e dinamização das Festas de São João da Vila 2024, no que concerne às marchas, bandas filarmónicas, orquestrações e transportes dos participantes nas marchas (incluindo ensaios)”. -----

O presidente da câmara municipal informou que se tratava de um protocolo com a ACREDEF destinado a apoiar as marchas de São João. Mais disse que as marchas já tinham começado a adquirir os tecidos e outros materiais necessários. -----

A vice-presidente da câmara municipal, no uso da palavra que lhe foi conferida, informou que já se tinham reunido com os responsáveis das dezasseis marchas, sendo que cada marcha receberia um apoio no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) e cada banda de música receberia 1.700,00€ (mil e setecentos euros). Referiu que a câmara municipal reconhece o trabalho que as pessoas estão a ter, que haveria uma marcha que não desfilaria em 2024 por razões pessoais, mas que desfilaria a Marcha dos Emigrantes novamente e uma marcha da ilha de Santa Maria que fazia questão de visitar e participar nas festividades. -----

O presidente da câmara municipal destacou que era um sinal de que o São João da Vila estava “vivo”, pois, enquanto uma marcha não desfilaria por razões pessoais, outras surgiam. Mais disse que, em 2024, as duas noites de marchas populares seriam nos dias 22 e 23 de junho (sábado e domingo). -----

O vereador municipal Pedro Costa referiu não se recordar do valor dos apoios para as marchas em anos anteriores. -----

O presidente da câmara informou que haveria um aumento de 500,00€ (quinhentos euros) em 2024 e que apenas em 2023 não aumentaram o valor do apoio, recordando que o primeiro apoio que atribuíram, quando iniciou funções, correspondia a 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----



## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro na importância de 3.901.614,57€ (três milhões, novecentos e um mil, seiscentos e catorze euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10h15, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, secretário da vereação, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém doze folhas. -----